DECRETO Nº 476/2020

Regulamenta a destinação dos recursos de **R$ 754.169,93** provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Município de Paragominas, Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 85 da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação pelo Município de Paragominas, Pará dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: Os valores que tratam o Inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14. 017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados, conforme Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei Aldir Blanc, pelo Estado do Pará, desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º - Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural destinados ao Município de Paragominas, para atendimento no disposto nos Incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 serão distribuídos conforme critérios definidos em plenária realizada com todos os segmentos do setor cultural, no dia 11 de setembro de 2020, no Teatro Reinaldo Castanheira, no Município de Paragominas.

Parágrafo unico: O valor a ser repassado será de **R$ 754.169,93** (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União - Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT.

Art. 3º. A inclusão da dotação orçamentária na LOA dar-se-á por meio de Decreto Municipal, considerando:

§ 1º - O caráter emergencial da Lei Nº 14.017/2020, a inserção da dotação orçamentária na LOA será feita por meio de **crédito adicional extraordinário**, que deve ser efetivado por meio de Decreto

Municipal, sem a necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas o município deve comunicá-la imediatamente e fazer a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios;

§ 2º - O ato de inserção do recurso na LOA, por meio de crédito adicional extraordinário, deverá ser informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, ficando assegurada a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Paragominas, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Gestor Municipal serão nomeados por meio de Portaria, sem caráter oneroso, e será composto por 04 representantes do Poder Público Municipal, 01 representante da OAB e 01 representante da Defensoria Pública, com seus respectivos suplentes e 06 representantes da Sociedade Civil (indicados pelas Associações de bairros), com seus respectivos suplentes.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal terá as funções de gerir e avaliar os recursos destinados ao Município de Paragominas, proveniente da Lei Aldir Blanc, bem como:

I - Realizar o acompanhamento de todo o processo de execução do Inciso II;

II - Criar critérios para o lançamento de editais de credenciamento e chamamentos públicos; prêmios para espaços culturais e entidades, conforme o Inciso III, do art. 2º da Lei 14.017/2020.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados com base nos critérios e requisitos contidos no Inciso III, Art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º deste Decreto serão distribuídos conforme **INCISO II**, do art. 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1º. Por meio de subsídio mensal a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais), estimado em um número máximo de **30** (trinta) Espaços Culturais, percebendo cada um a quantia mínima de **R$ 3.000,00** (três mil reais) e o valor máximo de **R$ 10.000,00** (dez mil reais);

§ 2º. Os recursos destinados ao Inciso II mencionado no caput serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e poderão ser **pagos em parcela única** a contar do recebimento do recurso federal destinado ao município de Paragominas.

§ 3°. O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais dar-se-á por meio de formulário digital a ser disponibilizado pela Plataforma Mapa Cultural do Pará e/ou no Cadastro Municipal;

§ 4°. Para distribuição do subsídio mensal, previsto no Inciso II do artigo 2°. da Lei Federal n. 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7°. do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos definidos pelo Comitê Gestor, tais como:

I – Situação do local de funcionamento do espaço;
II – Localização do espaço cultural em área de maior vulnerabilidade social;
III – Nível de vulnerabilidade – IDHM (Município);
IV – Porte e finalidade econômica do espaço Cultural;
V – Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019: empresas e cooperativas;
VI - Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019: Coletivos, OSC;
VII – Comunidades Tradicionais; Indígenas, grupos de LGBTQI+, grupos geridos por mulheres.
VIII – Acessibilidade do Espaço Cultural.

§ 5°. Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8° da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§ 6°. O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2° somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme § 3° do Art. 6°, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

Art. 6°. Coletivos Culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores -- link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento:

I. Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II. Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais (que podem ser da própria comunidade) relacionadas com arte, cultura, educação ou

desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações.

III. Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

§ 1° Para os Espaços Culturais mencionados no Art. 6°, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.

§ 2°. A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do Inciso III do Decreto n. 10.464/2020.

Art. 7°. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o período da pandemia, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo responsável pela gestão pública de cultura local (Art. 9° da Lei n° 14.017/2020).

§ 1°. Fica estipulada a contrapartida econômica em no **mínimo 10%** sobre o valor do subsidio concedido;

§ 2°. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9° da Lei n° 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no Inciso II, apresentarão ao responsável pela distribuição do subsídio, juntamente à solicitação do benefício, a **proposta de atividade de contrapartida em serviços economicamente mensuráveis;**

§ 3°. Fica na incumbência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 8°. O beneficiário do subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, deverá apresentar **em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio;**

§ 1°. A prestação de contas de que trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário no período do isolamento social;

§ 2°. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas que ocorreram durante o período de vigência da calamidade, cujas despesas incluem: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 3°. O Município fará a análise das Prestações de Contas apresentadas pelos beneficiários do subsídio do Inciso II por meio de:

I - Demonstrativos da Receitas e Despesas e Relatório de Cumprimento da Finalidade do Subsidio;
II - Comprovantes de despesas;
III- Cumprimento da contrapartida econômica atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, através de relatórios e registro fotográfico das atividades gratuitas realizadas em espaços da comunidade e preferencialmente com alunos da escola pública;

§ 4°. Em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado pelo Art. 10° da Lei n° 14.017/2020, o Município deverá oficializar a cobrança da prestação de contas ao representante do Espaço Cultural beneficiado, e no caso de omissão, solicitará a devolução do recurso para posterior devolução do mesmo à União.

§ 5°. O Município assegurará a ampla publicidade e transparência às prestações de contas apresentadas pelos Espaços Culturais beneficiários do subsídio concedido através do Inciso II, conforme o parágrafo único do Art. 10 da Lei n° 14.017/2020.

Art.9°. Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1° do art. 7° da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas inscrições homologadas pelo Comitê de Acompanhamento, Homologação e Fiscalização da referida Lei Federal e publicadas em forma de **Portaria interna** da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

§ 1°. A participação no inciso II da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) fica condicionada aos espaços inscritos na Plataforma Mapa Cultural do Pará ou no Cadastro Municipal, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer deverá, obrigatoriamente, verificar a elegibilidade dos inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, conforme o §5° do Art. 2° do Decreto Presidencial n° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 3°. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, deverá encaminhar ao Comitê de Acompanhamento, Homologação e Fiscalização, a lista dos cadastros homologados e dados de consulta de elegibilidade dos inscritos no inciso II da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 10°. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2° deste Decreto serão distribuídos conforme **INCISO III**, do Art. 2° da Lei Federal n. 14.017/2020, da seguinte maneira:

§ 1°. Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais; bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de **R$ 454.169,93** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).

§ 2°. O valor previsto no item supra citado será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios para os fazedores e fazedoras de cultura praticantes das diversas manifestações culturais por reconhecimento à criação, à transmissão e à difusão de práticas culturais referenciadas aos valores da cultura paragominense; bem como, por meio de Edital para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

§ 3° Obrigatoriamente, quando da distribuição dos recursos de que trata o inciso III, do Art. 2° da Lei Federal n. 14.017/2020 por este Município, deverá ser observado e destinado o percentual de (trinta) 30% da pontuação daquele recurso ao povo negro e iniciativas geridas por mulheres, indígenas e LGBTQI+ conforme critérios de pontuação contido no Edital.

§ 4° A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal, considerando-se o quantitativo de cadastros realizados por trabalhadores individuais da cultura e por grupos das diversas linguagens.

§ 5° O Edital de Chamamento ou Credenciamento público permitirá projetos digitais e por meio físico, ou as duas versões do mesmo projeto, ou ainda em vídeo de 5 minutos. Para encaminhamento de versões via internet, os proponentes deverão encaminhar seu projeto para o email secultpgm@hotmail.com.

Art. 11. Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do INCISO III, Art. 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão ser analisados pelo Comitê de Avaliação, Homologação e Fiscalização da Lei.

Art. 12. Caso não haja inscrição, ou caso o valor destinado para ações do Inciso II, do Art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, **poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para ações concernentes ao Inciso III da Lei e informado/ justificado no Relatório de Gestão Final, que deverá ser publicado** no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Art. 13. Fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n. 14.017/2020, a publicização do relatório parcial de gestão dos recursos da referida Lei.

Art. 14. O Relatório Parcial deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paragominas.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Paragominas disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, um caminho (link) exclusivo para publicação de todos os atos oficiais e informativos referentes à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 16. Em havendo saldo remanescente dos recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira, a devolução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o término da vigência do período de calamidade pública, respeitando os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) referido no caput do Art. 3º deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 15 de Setembro de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal